



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **026/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **013/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede Administrativa na Rua Olimpio Campos, 39, Centro – CEP 39437-000-Lontra/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dernival Mendes dos Reis, ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a empresa **CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.555.389/0004-91, situada à Rua Bezerra de Menezes, nº 113 – São José – CEP: 39.400-343 – Montes Claros – MG, neste ato representada pelo Sr. Aristides Corsino da Silva, CPF: 157.268.946-34, a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para aquisição dos produtos elencados na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em face do Processo Licitatório nº 026/2017 – Pregão Presencial nº 013/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E CILINDROS DE OXIGÊNIO, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONTRA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição, e de acordo com os ditames das leis federais 10.520/02 e 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação, as atividades descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a(o) Contratada(o), os seguintes valores por Item conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VR.UNIT	VR. TOTAL
01	100	UND	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³ DE 1,5 MT. VÁLVULA E FLUXÔMETRO.	47,00	4.700,00
02	396	M ³	RECARGA DE AR COMPRIMIDO 6.6M ³	15,00	5.940,00
03	800	M ³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³ .	4,99	3.992,00
04	65	M ³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL	19,99	1.299,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VR.UNIT	VR. TOTAL
			1M ³ .		
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 15.931,35 (QUINZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)					

3.2. O valor total do presente contrato, conforme tabela acima é de **R\$ 15.931,35 (Quinze mil novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo único – Ressalvada as hipóteses previstas em Lei, o preço permanecerá fixo e irrevogável.

3.3. Os objetos deste contrato deverão ser entregues de forma parcelada, **durante o exercício de 2017**, conforme requisição da secretaria solicitante.

3.4. O fornecimento dos produtos será realizado junto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo os produtos ser fornecido em até 05 (cinco) dias após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento – OF.

3.5. O fornecimento dos produtos deverá respeitar todos os requisitos do edital ao qual o presente contrato se vincula, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

3.6. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.

3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: **08.01.02.10.301.0014.2084 – 3.3.90.39.00** Ficha: **471** Fonte: **102**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de Dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b. Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- d. Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, **durante o exercício de 2017**, conforme requisição das secretaria solicitante.
- e. O Município de Lontra rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com a ordem de fornecimento.
- f. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- g. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h. Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;
- i. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- j. Prestar total garantia quanto à qualidade do oxigênio fornecido, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, sendo facultado a contratante a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos produtos, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.
- k. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações da BNT e normas Aplicáveis: NBR 16357/2015; bem como com as normas e disposições do Ministério da Saúde no que se refere a fabricação e distribuição de Oxigênio Medicinal.**

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;
- b. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

c. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelos servidores do Município de Lontra/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

13.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

13.2.4. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município de Lontra/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 24 de março de 2017

Dernival Mendes dos Reis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Aristides Corsino da Silva
CORSINO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: